

**PRIMEIRO ADENDO AO  
REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE MORADIA – 2025**

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.694.272/0001-08, estabelecida na Avenida Max Planck, nº 3797, Bairro Biopark, CEP 85.920-025, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, adiante denominada **FACULDADE BIOPARK**, no uso de suas atribuições conferidas em seu Estatuto Social, torna públicas as alterações no **REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE MORADIA – 2025**, conforme as disposições estabelecidas neste Adendo.

**1. DAS ALTERAÇÕES**

1.1. Fica incluído no regulamento o item 2.10, com a seguinte redação:

*2.10. O benefício de moradia poderá ser concedido de forma parcial ao acadêmico, conforme avaliação realizada no ato de matrícula ou rematrícula, considerando sua faixa salarial e os critérios definidos neste regulamento. O valor remanescente da locação será custeado pelo acadêmico nos seguintes termos:*



- a) O percentual do benefício concedido será proporcional à situação financeira do acadêmico, apurada semestralmente pela Faculdade Biopark;*
- b) O valor remanescente deverá ser reembolsado mensalmente pelo acadêmico, conforme estipulado no contrato de comodato;*
- c) O acadêmico deverá formalizar sua concordância com os valores e condições mediante assinatura de Termo de Aceite, semestralmente.*

1.2. Fica incluído no regulamento o item 2.11, com a seguinte redação:

*2.11. Caso o acadêmico perca o benefício de moradia, a Faculdade Biopark poderá, a seu exclusivo critério, autorizar sua permanência no imóvel, mediante reembolso proporcional das despesas de locação, observadas as seguintes condições:*

- a) A autorização será formalizada por meio de Termo de Aceite, com detalhamento das condições e valores aplicáveis;*
- b) O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Aceite resultará na rescisão imediata do contrato de comodato e na exigência de desocupação do imóvel no prazo informado.*

1.3. Fica incluído no regulamento o item 2.12, com a seguinte redação:



1

2.12. Os valores reembolsados pelos acadêmicos, em qualquer hipótese prevista neste regulamento, não configuram locação onerosa, sendo destinados exclusivamente ao ressarcimento proporcional das despesas efetivamente suportadas pela Faculdade Biopark para manutenção do benefício de moradia.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

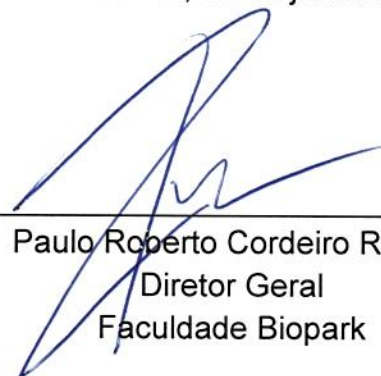
2.1. Este Adendo passa a integrar e prevalecer sobre as disposições do Regulamento do Benefício de Moradia 2025 a partir de sua publicação, sendo de responsabilidade dos acadêmicos e responsáveis o conhecimento integral de seus termos.

2.2. Demais informações sobre o processo de seleção, consultar o REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE MORADIA – 2025. Em caso de dúvidas, consultar os canais de comunicação da Faculdade Biopark por meio do e-mail: [vestibular@bpkedu.com.br](mailto:vestibular@bpkedu.com.br); telefone: (45) 99147-6872; site: [www.bpkedu.com.br](http://www.bpkedu.com.br).

Toledo/PR, 21 de janeiro de 2025.



Dayane Kelly Sabéc Pereira  
Gerente Acadêmica  
Faculdade Biopark



Paulo Roberto Cordeiro Rocha  
Diretor Geral  
Faculdade Biopark